



Processo : 0800780-67.2026.8.19.0008 (2026.700.556729-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cartão de Crédito / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : ADRIANA MARINHO FERNANDES
ADVOGADO : GIOVANNA RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO : BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO : GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA
RECORRIDO : BANCO MASTER S.A.
ADVOGADO : JÚLIO BRAZ DE OLIVEIRA
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível, por unanimidade, em retirar o processo de pauta, determinando a anotação da suspensão, tendo em vista que a questão submetida a julgamento no presente Recurso Inominado se amolda àquela definida pelo Tema 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, afetado ao rito dos recursos especiais repetitivos, consistente na seguinte controvérsia:

¿I - Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II - Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.¿

E, considerando decisão proferida pelo Exmo. Ministro RAUL ARAÚJO, Relator do Recurso Especial nº 2.224.599/PE, publicada em 17/03/2026, que, com base no art. 34, VI, do RISTJ, determinou, ad referendum da Segunda Seção, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC, o presente feito permanecerá suspenso até o julgamento definitivo da matéria ou ulterior determinação. P.I.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

